

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 115.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a:

I – promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo;

II – na hipótese de a evolução da Pandemia de que trata este artigo tornar inadequada a realização das eleições nas datas aqui fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, aplicando-se o disposto no inciso I e observado o disposto no § 2º.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de forma correta, promove o adiamento das eleições municipais de 2020, tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Trata-se de exigência que se impõe nesse difícil momento da história da humanidade, com o objetivo de assegurar a saúde dos eleitores e dos candidatos.

Ocorre, entretanto, que, frente às incertezas em torno da evolução da pandemia, há dificuldade de se prever tanto se o adiamento proposto será suficiente ou se será excessivo, o que pode ocorrer em todo o País ou apenas em determinadas áreas.

Assim, para equacionar esse problema, estamos propondo a inclusão, na PEC, de dispositivo que autorize o Tribunal Superior Eleitoral a, na hipótese de a evolução da Pandemia tornar inadequada a realização das eleições nas data fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, desde que sejam respeitadas a duração do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e a data de posse dos eleitos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

